

## PORTARIA TSE Nº 871, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Portaria-TSE nº 671, de 13 de setembro de 2017, que dispõe sobre a suspensão de proventos de cargos efetivos no âmbito da Justiça Eleitoral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, nos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos artigos 21, 23 e 30 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, no artigo 11 da Lei nº 8.868, de 14 de abril de 1994, na Portaria nº 273/TSE, de 6 de maio de 2014, no artigo 36 do Regulamento Interno da Secretaria, e no Procedimento Administrativo SEI nº 2017.00.000009869-6, resolve:

Art. 1º O artigo 1º da Portaria-TSE nº 671, de 13 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

§ 8º A transferência de autorizações, prevista no § 5º deste artigo, somente poderá ser realizada entre órgãos da Justiça Eleitoral."

Art. 2º O Anexo I da Portaria-TSE nº 671, de 13 de setembro de 2017, passa a vigorar, no exercício financeiro de 2020, com os quantitativos constantes do Anexo I desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LUÍS ROBERTO BARROSO

## ANEXO I

## AUTORIZAÇÕES INCISO IV, § 1º DO ART. 1º PORTARIA TSE Nº 671/2017

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	QTDE CARGOS EFETIVOS VAGOS AUTORIZADOS PARA PROVIMENTO			Unidade
	ANALISTA JUDICIÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TOTAL	
TSE	15	17	32	
TRE - AC	1	3	4	
TRE - AL	1	6	7	
TRE - AM	4	7	11	
TRE - BA	6	17	23	
TRE - CE	11	9	20	
TRE - DF	3	6	9	
TRE - ES	3	3	6	
TRE - GO	2	6	8	
TRE - MA	2	3	5	
TRE - MT	6	8	14	
TRE - MS	1	11	12	
TRE - MG	15	21	36	
TRE - PA	10	8	18	
TRE - PB	5	4	9	
TRE - PR	16	43	59	
TRE - PE	7	24	31	
TRE - PI	1	7	8	
TRE - RJ	20	41	61	
TRE - RN	1	4	5	
TRE - RS	9	12	21	
TRE - RO	3	5	8	
TRE - SC	6	8	14	
TRE - SP	42	62	104	
TRE - SE	2	3	5	
TRE - TO	7	4	11	
TRE - RR	-	5	5	
TRE - AP	-	3	3	
TOTAL	199	350	549	

## Nota(s):

1 - O Anexo I de que trata o art. 2º desta Portaria considera os quantitativos inicialmente previstos no Anexo I da Portaria-TSE nº 33/2020, os quais foram ampliados em mais 175 cargos efetivos, totalizando uma autorização de 549 cargos efetivos passíveis de serem providos, distribuídos conforme detalhado neste Anexo.

2 - Foram também consideradas na composição do Anexo I de que trata o art. 2º desta Portaria as solicitações de transferências de autorização para provimento autorizadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, ocorridas até 25.11.2020, nos termos dispostos no § 5º do art. 1º da Portaria-TSE nº 671/2017, e as manifestadas pelos Tribunais Eleitorais em captação de dados específica realizada em novembro de 2020.

3 - As autorizações constantes no Anexo I de que trata o art. 2º desta Portaria consideram os quantitativos de cargos efetivos vagos passíveis de serem providos exclusivamente no exercício financeiro de 2020, distribuídos conforme detalhado neste Anexo.

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

## ATO Nº 3.021, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2019, publicado no Diário Oficial da União de 06/09/2019, e retificação posterior, destinado ao provimento de cargos dos Quadros Permanentes de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, resolve:

Homologar o resultado final do concurso público, conforme relação dos candidatos habilitados constantes do Edital nº 07, de 03/12/2020, de Divulgação do Resultado Final do Concurso, publicado no Diário Oficial da União, para os cargos de:

Analista Judiciário - Área Judiciária

Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Informática

Técnico Judiciário - Área Administrativa e

Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Informática.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAIRAN GONÇALVES MAIA JÚNIOR

Entidades de Fiscalização  
do Exercício das Profissões Liberais

## CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

## RESOLUÇÃO Nº 334, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

Homologar a 1ª Reformulação Orçamentária, exercício 2020, do Conselho Regional de Biomedicina 5ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X e XVI do artigo 10, da Lei nº 6684/79, de 03 de Setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº 7017, de 30 de Agosto de 1982 e, o disposto no artigo 12, incisos XI e XVII do Decreto nº 88.439/83, de 28 de Junho de 1983 e, cumprindo deliberação do Plenário em sua reunião realizada no dia 04 de dezembro de 2020, resolve:

Artigo 1º - Homologar a 1ª Reformulação Orçamentária, exercício de 2020, do Conselho Regional de Biomedicina 5ª Região, conforme resumos abaixo: CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 5ª REGIÃO, 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO 2020:

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	2.944.500,00	2.872.750,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		71.750,00
TOTAL	2.944.500,00	2.944.500,00

SILVIO JOSÉ CECCHI  
Presidente do Conselho

RENATO MINOZZO  
Secretário-Geral

## RESOLUÇÃO Nº 335, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

Homologar a 2ª Reformulação Orçamentária, exercício 2020, do Conselho Federal de Biomedicina

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X e XVI do artigo 10, da Lei nº 6684/79, de 03 de Setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº 7017, de 30 de Agosto de 1982 e, o disposto no artigo 12, incisos XI e XVII do Decreto nº 88.439/83, de 28 de Junho de 1983 e, cumprindo deliberação do Plenário em sua reunião realizada no dia 04 de Dezembro de 2020, resolve:

Artigo 1º - Homologar a 2ª Reformulação Orçamentária, exercício de 2020, do Conselho Federal de Biomedicina, conforme resumos abaixo: CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA, 2ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO 2020.

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	6.978.778,17	6.478.778,17
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		500.000,00
TOTAL	6.978.778,17	6.978.778,17

SILVIO JOSÉ CECCHI  
Presidente do Conselho

RENATO MINOZZO  
Secretário-Geral

## CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

## ACÓRDÃO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Nº 48.850 - Processo Administrativo nº 7508/2020. Requerente: INSTITUTO IZOLANI DE PESQUISA E EDUCAÇÃO LTDA (OZONIOTERAPIA). Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal Carlos André Oeiras Sena. Ementa: Curso livre de habilitação em ozonioterapia - do básico ao avançado, sem caráter acadêmico. Observância da Resolução nº 674/19 e da Resolução nº 685/20. Pelo credenciamento. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR O CURSO LIVRE DE HABILITAÇÃO EM OZONIOTERAPIA DO BÁSICO AO AVANÇADO, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 48.851 - Processo Administrativo nº 8004/2020. Requerente: REVOLUTION - INSTITUIÇÃO DE ENSINO LTDA. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal Carlos André Oeiras Sena. Ementa: Curso livre de habilitação em ozonioterapia, sem caráter acadêmico. Observância da Resolução nº 674/19 e da Resolução nº 685/20. Pelo credenciamento. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR O CURSO LIVRE DE HABILITAÇÃO EM OZONIOTERAPIA, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 48.852 - Processo Administrativo nº 7957/2020. Requerente: IBRAS - INSTITUTO BRASIL DE PÓS-GRADUAÇÃO E ASSESSORIA LTDA. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal Carlos André Oeiras Sena. Ementa: Curso livre de habilitação em ozonioterapia, sem caráter acadêmico. Observância da Resolução nº 674/19 e da Resolução nº 685/20. Pelo credenciamento. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR O CURSO LIVRE DE HABILITAÇÃO EM OZONIOTERAPIA, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO  
Presidente do Conselho

## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

## ACÓRDÃO Nº 31, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020-PL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1503/2020

ASSUNTO: Plano Nacional de Contingência de Desastres em Massa Envolvendo Animais PROCEDÊNCIA: Grupo de Trabalho de Desastres em Massa Envolvendo Animais (GTDM) CONSELHEIRO RELATOR: Méd. Vet. Luiz Carlos Barboza Tavares (CRMV-ES nº 0308)

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima indicado, na CCCXL Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Medicina Veterinária, realizada no dia 21/10/2020, acordam os Conselheiros Federais deste CFMV, por unanimidade, em aprovar o Plano Nacional de Contingência de Desastres em Massa Envolvendo Animais.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS BARBOZA TAVARES  
Conselheiro-Relator

